



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

## **Lei nº2.333/2011**

Art. 4º - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo quaisquer alterações nos objetivos de aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo 3º.

**Autoriza a cessão de direito real de uso de imóvel para instalação de indústria, no Distrito Industrial, desta cidade e dá outras providências.**

Art. 5º - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a A Câmara Municipal de Itapecerica - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Itapecerica, autorizado a ceder direito real de uso de área de 6.355,50 m<sup>2</sup> (seis mil trezentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), no Distrito Industrial, desta cidade, à firma Nunes Pereira Acabamentos e Construções Ltda EPP, inscrito no CNPJ sob o nº10.638.350/0001-3, situada à rua Vigário Antunes, 392 loja A.

**Parágrafo Único** - A área, de que trata o artigo, confronta-se pela frente com a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, numa extensão de 108,00m; pela esquerda com o lote 02 da quadra 01, numa extensão de 57,00m; pela direita com a Rua 06, numa extensão de 57,00m; pelos fundos com o lote 04 da quadra 01, numa extensão de 115,00m.

**Art. 2º** - A empresa tem o prazo de 90 (noventa) dias, para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo de que trata o "caput", só iniciará quando a Prefeitura Municipal terminar as obras de infra estrutura da extensão do Distrito Industrial.

Art. 3º - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO EM:

27 / 10 / 2011





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº 2.333/2011

**Art. 4º** - A concessão de que trata a presente Lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destinam devendo ser comunicadas, previamente, a concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

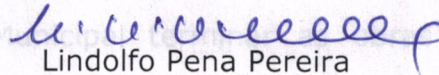
**Art. 5º** - A presente cessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade aplicando-se na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

**Art. 6º** - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. desta Comarca, devendo constar da escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

**Art. 7º** - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 27 de outubro de 2011

  
Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

**Art. 3º** - Não iniciadas as obras mencionadas no caput do artigo anterior, ou não construída a empresa nos prazos previstos no mesmo artigo ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie.